

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.587 /

“CRIA O PROGRAMA “CIDADANIA E ECOLOGIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

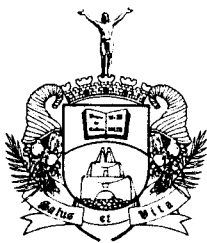
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, como incentivo à cidadania e com vista à preservação ambiental, a criar o programa “Cidadania e Ecologia”, que consiste em firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, associações de moradores e cooperativas, objetivando a conservação, recuperação e manutenção de áreas de propriedade do Município, no seu núcleo urbano.

Parágrafo único. As parcerias a serem firmadas se referem a terrenos baldios sem serventia imediata para a municipalidade, obedecido o recuo legalmente exigido para os córregos, nos quais terceiros interessados poderão utilizá-los para o plantio de hortaliças, frutas e legumes, com vistas à manutenção da limpeza da área, nos termos estabelecidos com o Poder Público.

Art. 2º. O programa “Cidadania e Ecologia” objetiva, ainda:

- I- a melhoria na qualidade de vida da população vizinha às áreas públicas passíveis de abrigar o programa instituído por esta lei;
- II- incentivo à cidadania junto à população residente em áreas periféricas da cidade, a partir de sua integração a um programa ao mesmo tempo educativo em respeito ao meio ambiente e essencial para a recuperação de áreas degradadas, abandonadas ou de difícil utilização pelo Poder Público;
- III- a integração da sociedade com o Poder Público, no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida, ao incentivo à cidadania e ao compromisso com a manutenção de um meio ambiente equilibrado;
- IV- a aplicação de psicologia ambiental para promover o bom andamento do programa com a participação das famílias dos participantes concessionários;
- V- ocupação de áreas literalmente abandonadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

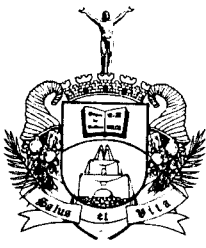
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.587 - fl. 2 /

- VI- produção de frutas, legumes e hortaliças de qualidade;
- VII- construção e reconstrução de muros e calçadas e sua permanente conservação pelos participantes;
- VIII- terraplenagem e limpeza de entulhos e lixo das áreas ocupadas, com conseqüente eliminação ou controle natural de alguns vetores negativos à saúde humana como ratos e insetos, além de outras pragas;
- IX- aterro de áreas muito acidentadas e com charcos indevidamente entulhados, com conseqüente eliminação de umidade excessiva que compromete os muros e paredes de casas vizinhas aos projetos;
- X- maior segurança às propriedades vizinhas devido à freqüência de pessoas da comunidade sobre as áreas ocupadas;
- XI- hidrodrenagem para melhoria da qualidade dos solos;
- XII- melhoria estética e visual das áreas;
- XIII- doação de hortaliças e tubérculos às instituições necessitadas;
- XIV- reaprendizagem sobre o uso e doação de plantas medicinais à comunidade local;
- XV- minhocultura;
- XVI- pintura e formação de painéis e motivos ecológicos ao lado externo dos muros existentes ao longo dos diversos projetos, propiciando a educação ambiental da comunidade;
- XVII- pesquisas junto à comunidade para elaboração de projetos comunitários.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica, associação de bairros e cooperativas poderão participar do programa, desde que apresente sua carta de intenções junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e que os objetivos dessa participação tenham exclusivamente a função de promoção social aliada ao interesse na proteção ao meio ambiente, tornando produtivas as áreas públicas em desuso.

§ 1º. Dos acordos de parcerias deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os projetos, as espécies vegetais, a implantação de equipamentos, restauração de bens, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.587 - fl. 3 /

§ 2º. Face aos objetivos desta lei, a parceria a ser estabelecida não gerará nenhum direito ao parceiro do Poder Público por sobre a área pública explorada.

Art. 4º. Para ser firmado o Termo de Parceria, a concessão de uso poderá ser concedida com dispensa de licitação, desde que haja interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 16, da Lei Complementar n. 16/1999.

Art. 5º. Nos termos do § 1º, do art. 13, da Lei Complementar 16/1999, fica dispensado o pagamento de remuneração, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Art. 6º. Qualquer construção somente poderá ser realizada, mediante prévia e expressa autorização do Município e, quando da restituição da área, as benfeitorias porventura construídas deverão ser incorporadas ao imóvel, não gerando indenização de qualquer espécie.

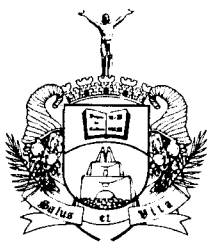
Art. 7º. Para coordenar o programa "Cidadania e Ecologia", atuarão em conjunto as Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Promoção Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o apoio das demais secretarias municipais.

Parágrafo único. O programa deverá ser amplamente divulgado, podendo contar com o auxílio de organismos não governamentais e entidades da administração pública estadual e federal.

Art. 8º. O Poder Público instalará, em cada área a ser assumida pelo parceiro, elemento institucional de publicidade, em dimensões e materiais compatíveis com o local, demonstrando que a área pertence ao Município, em padrões que serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 9º. O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação e manutenção do espaço por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

Parágrafo único. O término, suspensão ou cancelamento da parceria não gerará quaisquer direitos ao parceiro e todos os equipamentos, materiais, dispositivos, espécies vegetais e demais elementos incorporados à área passarão, automaticamente, a compor patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.587 - fl. 4 /

Art. 10. Para fins do disposto nesta lei, o prazo de duração do contrato de parceria fica fixado em 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11. Havendo necessidade por parte do Município da área cedida, poderá o contrato de parceria ser desfeito, e, neste caso, terá o parceiro o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel.

Art. 12. Conforme disponibilidade do Município, caberá à Prefeitura Municipal, a execução das obras de construção de muros e calçadas nas áreas a que se refere esta lei.

Art. 13. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.


PAULO CESAR SILVA
Prefeito Municipal